



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2024.

A presente Mensagem visa retificar o art. 1º do Projeto de Lei nº 018/2024, que “*Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - aos agentes públicos do Executivo e do Legislativo.*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre os subsídios, os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal dos agentes públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluídos os contratados temporariamente, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas paritários.

§1º Também se incluem na revisão concedida pelo *caput* os valores de nível, de classe e das demais parcelas dos membros do Magistério Municipal, em consonância do art. 12 da Lei n.º 4.046/2022.

§ 2º Excetuam-se do disposto no *caput* os benefícios concedidos e calculados na forma do art. 1.º e 2.º da Lei Federal 10.887/2004.

§ 3º Aos integrantes do quadro CLT dos Agentes Comunitários de Saúde, computa-se o percentual previsto no *caput* dentro da revisão concedida pela da Lei n.º 4.280/2024, da mesma forma que ao cargo de Agente de Endemias computa-se dentro da revisão gerada pela implantação do reajuste do salário mínimo realizada com base na Lei n.º 4.092/2022.

§ 4º O percentual previsto no *caput* é referente à variação do índice IPCA acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.”

Justifica-se o presente retificativo em razão de erro na elaboração do PL 018/2024, visto que excetuou-se o quadro do Magistério do reajuste no § 3º do art. 1º, pois no ano anterior, a categoria fora contemplada em projeto de lei próprio. Este ano, o Magistério terá o reajuste no mesmo projeto de lei das demais categorias, conforme dispõe o § 1º do art. 1º.

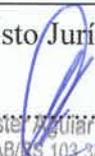
As demais disposições do projeto de lei nº 018/2024 permanecem inalteradas.

Por tais motivos, solicita-se o recebimento e processamento do presente retificativo, para que passe a integrar o projeto de lei nº 018/2024.
Encruzilhada do Sul, 25 de março de 2024.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Fabiano Soares de Freitas
Chefe de Gabinete
Assina pelo prefeito
Decreto nº 3.618

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTÓCOLO
Hora 15:55 Nº 16855
Em 25/03/24
Responsável

Visto Jurídico.

Milton Caster Aguiar Medeiros
OAB/RS 102.283
Assessor Especial Jurídico
Portaria 12.413/2021